



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2781/2024

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2024.

Processo nº 0880504-15.2024.8.19.0001,  
ajuizado por -----

Trata-se de Autor, de 73 anos de idade, com diagnóstico de **insuficiência cardíaca de fração de ejeção preservada com valvulopatia mitral e aórtica grave**, necessidade com urgência de avaliação da cirurgia orovalvar, aguardando desde março de 2024 na plataforma SER, ainda sem marcação (Num. 126874308 - Pág. 6), pleiteando **consulta em cirurgia cardíaca e a respectiva cirurgia** (Num. 126874307 - Pág. 8).

Informa-se que a **consulta em cirurgia cardíaca está indicada** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete o Suplicante (Num. 126874308 - Pág. 6).

No que tange à **cirurgia** pleiteada, é interessante registrar que a conduta terapêutica será determinada pelo médico especialista (cirurgião cardiovascular orovalvar) na **consulta especializada**, conforme a necessidade do Requerente.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta e a cirurgia pleiteadas **estão cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada e plástica valvar e/ou troca valvar múltipla, sob os códigos de procedimento: 03.01.01.007-2 e 04.06.01.082-0.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em cardiologia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

Ressalta-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite, a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que pactua as **Referências em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro**<sup>2</sup>. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação,

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 18 jul. 2024.

<sup>2</sup> A Deliberação CIB-RJ nº 3.129 de 25 de agosto de 2014 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6520-deliberacao-cib-rj-n-5-890-de-19-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 18 jul. 2024.



está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>3</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ele foi inserido em **07 de março de 2024**, para **ambulatorio 1ª vez em cirurgia cardiovascular - cirurgia orovalvar**, com classificação de risco **vermelho**, situação **Em fila**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ e **posição na fila de espera nº 313**.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a **procedimentos cirúrgicos**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatorio da especialidade correspondente.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **porém sem a resolução até o presente momento**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>4</sup> **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para as enfermidades do Assistido – **insuficiência cardíaca de fração de ejeção preservada com valvulopatia mitral e aórtica**.

Acrescenta-se que em documento médico (Num. 126874308 - Pág. 6), foi mencionado que o Autor, 73 anos de idade, apresenta **insuficiência cardíaca de fração de ejeção preservada com valvulopatia mitral e aórtica grave** e necessidade com urgência de **avaliação da cirurgia orovalvar**. Salienta-se que a **demora no início do tratamento pode acarretar em complicações graves**, que influenciem negativamente no prognóstico do Autor.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**TATIANA GUIMARÃES TRINDADE**

Fisioterapeuta  
CREFITO2/104506-F  
Matr.: 74690

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 18 jul. 2024.

<sup>4</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 18 jul. 2024.